

## CARTA CONTRATO Nº 37/2022

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, celebra esta CARTA CONTRATO com a empresa TELEFONICA BRASIL S.A - inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini – 1376 – B. Cidade Monções – São Paulo/SP (CEP 04571-936), neste ato representada por Margareth da Rocha Passos Medina Rangel, brasileira, casada, formada em Administração – CPF: 023.975.597-90 – RG: 093323681 e Sandro Marques Barbosa Coutinho, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica – CPF: 072.582.787-45 – RG: 74157181, em conformidade no RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme especificações contidas no Termo de Referência de fls. 04/19, conforme justificativa de fl.02/03 e autorização de fl.251 constantes da Dispensa nº 51/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de link dedicado de internet, pelo período de 12 meses, conforme as especificações contidas no termo de referência, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa nº 51/2022, com fundamento no art. 29, Inciso II da Lei n 13.303/16, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.**

### 1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
 Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
 CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9100

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, visando ao atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



1.2.1. Fornecimento de 02 (dois) links dedicados de acesso à internet com velocidade descrita no item 1.2.4;

1.2.2. Serviço de conexão dedicada à Internet a partir do Centro de Roteamento da CONTRATADA, em interface compatível com nosso transceiver Optico SFP+ 10GB SR LC Multi-mode P/N: 46C3449, com fornecimento de IP's fixos e válidos, sendo 01 para o roteador e os demais para hosts;

1.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo: 16 IPs válidos para a instalação do endereço (Sede – CESAMA) e 8 IPs válidos para a instalação (Garagem – São Mateus), entregues protocolo IPv4;

1.2.4. A conexão deverá interligar o ponto da CONTRATANTE, localizado na Tabela 1, diretamente ao POP (Ponto de Presença) do backbone da CONTRATADA na Internet, sem utilização de redes intermediárias, com banda de passagem nominal efetiva e garantida, sem distinção de tráfego;

CIDADE	QUANTIDADE	VELOCIDADE	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
Juiz de Fora	1	1Gbps	<b>(Sede - CESAMA)</b> Av. Barão do Rio Branco, 1843 - 10º Andar Centro CEP:36013-020
Juiz de Fora	1	300Mbps	<b>(Garagem - São Mateus)</b> Rua Monsenhor Gustavo freire, 75 São Mateus CEP:36016-470

**Tabela 1**

1.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer conectividade IP (Internet Protocol), que suporte aplicações TCP/IP e prover acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet), estando disponível 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, devendo constituir-se de acesso permanente, dedicado, interligando a CONTRATANTE à Internet através de canal privativo;

1.2.6. O serviço deverá ser entregue, em interface compatível com os equipamentos da Cesama, transceiver Optico SFP+ 10GB SR LC Multimode P/N: 46C3449 e todos os equipamentos e materiais fornecidos pela proponente serão em regime de comodato;

1.2.7. A CONTRATADA será responsável por fornecer mão de obra e todos os equipamentos necessários para fornecer o serviço contratado de conectividade (roteador (es), cabo (s), hardware (s), software (s) etc.). A CONTRATADA se faz



inteiramente responsável por sua instalação, configuração, operação, substituição e manutenção durante todo o período contratado;

1.2.8. A CONTRATADA garante as velocidades previstas na especificação (taxa de transmissão efetiva útil, descontados os overheads de protocolo de transmissão) em modo full-duplex, simétrico, isto é, a taxa máxima de transmissão (upload) deve ser igual à taxa máxima de recepção (download);

1.2.9. A CONTRATADA deverá possuir canal para registro de chamados, dúvidas e problemas detectados. O canal disponibilizado para atendimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

1.2.10. A CONTRATADA deverá nomear um Gerente de Conta da CESAMA na CONTRATADA, informando seu contato telefônico, seu e-mail e outras formas de contato. Esse gerente deverá centralizar a comunicação entre a CESAMA e a CONTRATADA;

1.2.11. O desempenho e qualidade no Backbone, que deverá ser garantido em contrato, deverão obedecer aos seguintes padrões:

- Latência: < 50 ms
- Perda de Pacotes: < 0,5%
- Disponibilidade mensal: > 99,7%

1.2.12. Deverá ser disponibilizado, sem custos adicionais, um sistema de monitoramento que permita à CONTRATANTE acompanhar a disponibilidade e desempenho do acesso à internet com as seguintes características mínimas:

- Monitoramento de desempenho;
- Monitoramento de disponibilidade;
- Geração de relatórios de acompanhamento da ocupação do circuito.

1.2.13. CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, ficando o início comercial caracterizado quando da emissão da Ordem de serviço emitida pela CESAMA. O serviço só será considerado efetivamente entregue na sua totalidade, não se aceitando entregas parciais, salvo por consentimento expresso da CONTRATANTE;

1.2.14. Características dos Roteadores: Os equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA para prover o serviço serão instalados na sala de equipamentos da

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9100

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, visando o atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.





CONTRATANTE com saída para a rede da CONTRATADA em interface compatível com nosso transceiver Optico SFP+10GB SR LC Multi-mode P/N: 46C3449.

1.2.15. Acordo de Nível de SLA: Entende-se por acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), o tempo de disponibilidade do serviço, sendo certo que tal acordo representa um indicador de excelência técnica, uma vez que em telecomunicações não existe garantia integral (100%) de nível de serviço;

1.2.16. A CONTRATADA objetiva oferecer e se compromete a manter em cada mês civil, o SLA doravante especificado;

1.2.17. Entendem-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA), para efeitos do presente contrato, o funcionamento dos serviços especificados no item 1.2;

1.2.18. A CONTRATADA ficará desobrigada de cumprimento do SLA nas seguintes hipóteses:

- a. Falhas de utilização de responsabilidade da CESAMA;
- b. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência;
- c. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, previamente informadas;
- d. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;
- e. Falha de energia elétrica;
- f. Quando a CONTRATADA for impossibilitada de ter acesso aos equipamentos por fatores de responsabilidade da CESAMA;

1.2.19. Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas "a" a "f" supra, esta suspensão NÃO SERÁ computada para fins de verificar o cumprimento ou não do SLA pela CONTRATADA;

1.2.20. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CESAMA via abertura e registro de chamados em canal disponibilizado.

1.2.21. Após a solicitação de abertura de chamado encaminhada à CONTRATADA, esta terá um prazo de 2 (duas) horas para realizar o registro do chamado e notificar a CESAMA;





1.2.22. Após notificar o registro do chamado à CESAMA, a CONTRATADA terá um prazo de 4 (quatro) horas úteis para completar o atendimento do mesmo sem que seja aplicado o SLA. Após essa tolerância de 4 horas passará a vigorar o SLA;

1.2.23. Caso a CONTRATADA não registre o chamado no prazo de 2 (duas) horas úteis, não haverá a tolerância de 4 (quatro) horas previstas no item 1.2.23, passando a vigorar imediatamente o SLA acordado;

1.2.24. Um chamado aberto é considerado como **COMPLETAMENTE ATENDIDO** somente após o serviço interrompido ter sido restabelecido por completo e voltado à normalidade de operação;

1.2.25. A abertura de chamados dar-se-á através de um canal específico de atendimento para melhor atender às necessidades da CESAMA, sendo, portanto, necessário, que a CONTRATADA disponibilize e informe à CESAMA a forma de utilização do canal e registro dos chamados.

1.2.26. Registrado o chamado, o SLA passará a vigorar:

a. A partir da 4ª (quarta) hora útil após a confirmação do registro do chamado pela CONTRATADA;

b. A partir da 2ª (segunda) hora útil após a solicitação de abertura de chamado pela CESAMA junto à CONTRATADA, caso não seja concretizado o registro do mesmo por esta;

1.2.27. O prazo de atendimento para abertura de chamados é de 2 (duas) horas úteis;

1.2.28. O não cumprimento dos itens previstos no item 4 (quatro) por parte da CONTRATADA gerará para a CESAMA o direito de receber **DESCONTO** sobre o valor da mensalidade devida à CONTRATADA nos percentuais abaixo previstos, **DESCONTO** esse, a ser concedido no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àquele em que o SLA for descumprido;

1.2.29. Será considerado como **TOTAL DE HORAS DE PARADA (THP)** o somatório das horas de parada de serviço num mês, contabilizadas a partir dos prazos de tolerância previstos nos itens 1.2.23 e 1.2.24;

1.2.30. O percentual de **DESCONTO** será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada hora de atraso além do tempo de tolerância previsto nos itens 1.2.23 e 1.2.24, ou seja:



- $D = THP \times 0,5\%$
- Onde: D é o valor do desconto em percentual e
- THP é o total de horas de atraso de solução

1.2.31. O percentual de DESCONTO obtido incidirá sobre o VALOR TOTAL da nota fiscal/fatura;

1.2.32. Se o THP for superior a 24 horas úteis no mês, fica facultado à CESAMA pleitear a imediata rescisão do contrato, ressalvado o direito de justificativa previsto nas legislações vigentes;

1.2.33. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pela CESAMA junto à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que o desconto deixará de ser exigível.

1.2.34. A CESAMA credenciará junto à CONTRATADA os servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

1.2.35. A CONTRATADA para prover o link de internet deverá garantir a continuidade do serviço como mantê-lo dentro dos limites de banda/velocidade acordado em contrato e em acordo com a legislação e norma vigentes, estabelecidas pelo órgão regulador competente;

1.2.36. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito público, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

### 1.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. O serviço será realizado no prazo máximo de 01 (um) dia contado a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

1.3.2. O objeto deste termo poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações do Termo de Referência e a proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.



1.3.3. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

1.3.4. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.5. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

1.3.6. A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

## CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Valor global - A prestação dos serviços ora contratados tem como valor estimado a importância de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama e aceitação da Nota Fiscal pela Assessoria de Tecnologia da Informação, da seguinte forma:

2.2.1 As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail [ati@cesama.com.br](mailto:ati@cesama.com.br) com cópia para [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).





2.2.2. Na Nota Fiscal deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.2.4. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.2, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

2.2.5. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

2.3 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6 Aplica-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o reajustamento dos preços.

2.6.1. Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

2.7 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.8 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.





2.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.9.2 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

3.1. O **prazo de vigência do objeto será de 12 (doze) meses**, contados a partir da **assinatura do contrato**.

3.2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3.3. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

4.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

4.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

4.3. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9100

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

4.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” do Item 4.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

4.4. A CONTRATADA poderá ter suspenso o direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

4.5. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CESAMA.

4.6. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

4.7. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.8. Quando o objeto for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no termo de referência sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. Da CESAMA:**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9100

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.





5.1.1. Emitir o pedido através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

5.1.2. Fornecer instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.1.4. Rejeitar todo e qualquer serviço/material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

5.1.6.A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.7. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer as sanções previstas neste Termo.

5.1.8. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

## 5.2. Da Contratada:

5.2.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto;

5.2.2. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA;

5.2.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

5.2.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

5.2.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9100

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, visando o atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



5.2.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato;

5.2.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciara imediata correção, quando este for solicitado.

5.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

5.2.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.

5.2.10. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

5.2.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA e

respectivo Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos da Cesama, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;
- V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;
- VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;
- IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- X. em razão da dissolução do CONTRATADO;
- XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.



**Parágrafo Primeiro:** Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

## **CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE**

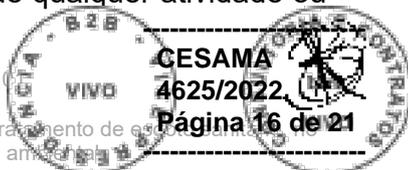
9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9100

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico [http://cesama.com.br/site/uploads/páginas\\_arquivos/124/15573469006.pdf](http://cesama.com.br/site/uploads/páginas_arquivos/124/15573469006.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, ..... de ..... de 2022.

Júlio César Teixeira  
 Diretor Presidente da CESAMA

Signed by:  
  
 A. Por: MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA  
 CPF: 023.975.597-90  
  
 E6C23F2D-72A8-44F2-AAE5-A93C58C55F6B

Signed by:  
  
 A. Por: SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO  
 CPF: 072.582.787-45  
  
 8EEC036D-85A4-4D9F-9637-79561541712C

TELEFONICA BRASIL S.A.

Testemunhas: 1)

2)



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 18/10/2022 às 17:45:31 (GMT -3:00)



## CARTA CONTRATO Nº 37\_2022 - Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA.pdf

ID do documento #dd4b4fd0-3fe7-45b8-9443-ab42b72f81c3

### Assinaturas



SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO

Assinou como gerente sr



MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL

Assinou como gestor



Luis Fernando da Silva Arbelaez Junior

Assinou como testemunha

### Log

17/10/2022 09:39:17	DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID dd4b4fd0-3fe7-45b8-9443-ab42b72f81c3.
18/10/2022 06:51:17	Luis Fernando da Silva Arbelaez Junior (CPF 046.723.796-47; E-mail luis.fjunior@telefonica.com; IP 162.158.62.10; Geolocalização -20.7307112, -46.6029906), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 18/10/2022 às 06:51:17 (GMT -3:00);
18/10/2022 15:08:18	MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL (CPF 023.975.597-90; E-mail margareth.rangel@telefonica.com; Geolocalização -19.9227, -43.945), Assinou na Pág. 16 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 18/10/2022 às 15:08:18 (GMT -3:00);
18/10/2022 17:45:30	SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO (CPF 072.582.787-45; E-mail sandro.coutinho@telefonica.com; Geolocalização -23.5557714, -46.6395571), Assinou na Pág. 16 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 18/10/2022 às 17:45:30 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

68545578423f6c0f6535a3f828ae81cec8d002ca3ce5205960512d622ac499f5118543fc764af9972c261ffa6af7f46f21abb8e1b1f75f709c60d27dd4e97827Hash

do documento assinado (SHA512):

252516e66e6c014319e29a8fb5adb77d4680f526f65bad725116a240c920d7a8c945b71f8a663301dda8cac1c8d62a70becb02e00945779683ccb3c736e26bb0

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID dd4b4fd0-3fe7-45b8-9443-ab42b72f81c3, com função de busca nos **Termos e Condições** do Portal de Assinaturas Vivo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 4625/2022  
Código do documento 57-4850526230417066295

Anexo: Carta contrato 037-22 - Telefônica (Disp 51-22)as.pdf



## Assinaturas

JULIO CESAR TEIXEIRA  
jcteixeira@cesama.com.br  
Assinou como responsável



## Detalhe das Assinaturas

03-Novembro-2022 16:58:37

JULIO CESAR TEIXEIRA Assinou - E-mail: jcteixeira@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Nantes, São Paulo, 19645-000, BR (-22.6206,-51.2369) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 98106767787 - Data Hora: 2022-11-03 16:58:37.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged